



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CAM/PGM/N.º 000040/2026/PMG.

Processo Nº 010434/2025

Identificação do TCE: 2026.027E0500002.16.0006

Adesão a Ata de Registro de Preços 054/2024 da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA PRIMUS PHARMA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

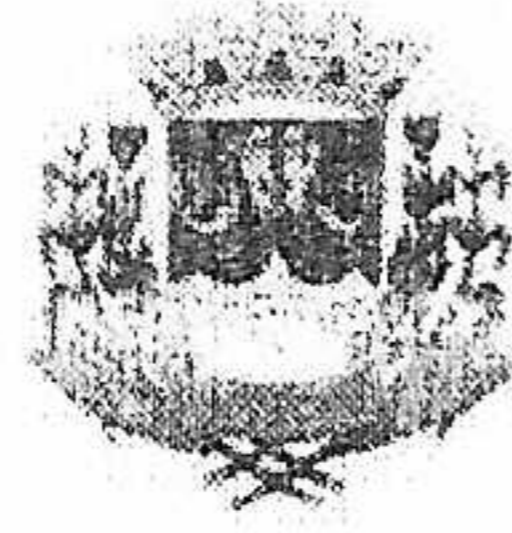
O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, neste ato por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representado por MATEUS DE PAULA MARINHO portador do CPF: 042.113.697-92, RG: residente à RUA JOSE ANTONIO ROSA, 51 - CENTRO - GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PRIMUS PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.533.317/0003-60, sediada no(a) RUA PICANCO DE ABREU, SN - MONTE ALEGRE 6º DISTRITO - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ - CEP: 28470000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MAURA REGINA MACHADO BELGONE, inscrita(a) no CPF sob o n.º 068.849.427-70, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 054/2024 da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira e PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 do Município de Cardoso Moreira e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato consiste na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência em fls. 15 a 33 do Processo nº 010434/2025.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o edital do Pregão Presencial nº 054/2024 do município de Cardoso Moreira, e seus anexos.

1.3 - 000001-ACIDO FOLICO 5 MG, 000002-ALPRAZOLAM 1 MG, 000003-ALPRAZOLAM 2 MG, 000004-AMIODARONA 200 MG, 000005-AMITRIPTILINA 25 MG, 000006-AMITRIPTILINA 75 MG, 000007-AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSPENSÃO ORAL 250 MG + 62,5 MG/ 5 ML FR 75 ML, 000008-AMOXICILINA 500 MG CAPSULA, 000009-ANLÓDIPINO 5 MG, 000010-ATENÓLOL 25 MG, 000011-AZITROMICINA 40 MG/ 5 ML SUSPENSÃO ORAL FR 15 ML, 000012-AZITROMICINA 500 MG, 000013-BIPERIDENO 2 MG, 000014-BISOPROLOL 5 MG, 000015-BROMAZEPAM 3 MG, 000016-BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 000017-CALCIO CARBONATO 500 MG, 000018-CAPTOPRIL 25 MG, 000019-CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL FR 100 ML, 000020-CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, 000021-CARVEDILOL 12,5 MG, 000022-CARVEDILOL 3,125 MG, 000023-CEFALEXINA 500 MG, 000024-CIPROFLOXACINO 500 MG, 000025-CLONAZEPAM 2 MG, 000026-CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL ORAL FR 20 ML, 000027-CLORPROMAZINA 100 MG, 000028-CLORPROMAZINA 25 MG, 000029-DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML XAROPE FR 120 ML, 000030-DIAZEPAM 10 MG, 000031-DIAZEPAM 5 MG, 000032-DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG, 000033-DIGOXINA 0,25 MG, 000034-DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50 MG, 000035-DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML, 000036-DIPIRONA SÓDICA 500 MG, 000037-ENALAPRIL MALEATO 20 MG, 000038-ENALAPRIL MALEATO 5 MG, 000039-ESPIRONOLACTONA 100 MG, 000040-ESPIRONOLACTONA 25 MG, 000041-FENITOINA 100 MG, 000042-FENOBARBITAL 100 MG, 000043-FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA, 000044-FLUOXETINA 20 MG, 000045-FUROSEMIDA 40 MG, 000046-GLIBENCLAMIDA 5 MG, 000047-HALOPERIDOL 5 MG, 000048-IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML, 000049-IMIPRAMINA 25 MG, 000050-INDAPAMIDA 1,5 MG, 000051-ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG, 000052-LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FR 100 ML, 000053-LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, 000054-METFORMINA CLORIDRATO 500 MG, 000055-METFORMINA CLORIDRATO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA, 000056-METFORMINA CLORIDRATO 850 MG, 000057-METILDOPA 500 MG, 000058-METOPROLOL SUCCINATO 25 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA, 000059-MICONAZOL NITRATO 20 MG/G 2% CREME TÓPICO BISNAGA 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

G, 000060-NIFEDIPINO 20 MG, 000061-NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL BISNAGA 60 G, 000062-NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FR 50 ML, 000063-NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA, 000064-NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG, 000065-NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG, 000066-OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA, 000067-ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG, 000068-PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML, 000069-PARACETAMOL 500 MG, 000070-PERMETRINA 10 MG/ML 1% LOÇÃO FR 60 ML, 000071-PERMETRINA 50 MG/ML 5% LOÇÃO FR 60 ML, 000072-PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 20 MG, 000073-PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML, 000074-PREDNISONA 5 MG, 000075-PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG, 000076-PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG, 000077-RISPERIDONA 1MG, 000078-RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO COM 30 ML, 000079-RISPERIDONA 2 MG, 000080-SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO PARA SOLUÇÃO ORAL, 000081-SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE FRASCO SPRAY 200 DOSES, 000082-SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FR 10 ML, 000083-SINVASTATINA 20 MG, 000084-SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 MG + 80 MG, 000085-TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5 ML, 000086-TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG, 000087-VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML e 000088-VALPROATO DE SODIO 500 MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PREÇO:

3.1.1 - O valor total é de R\$ 1.329.478,00 (um milhão trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais)

3.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3 - PRAZO PARA PAGAMENTO:

3.3.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de Guaçuí através da Secretaria Municipal de Saúde disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os produtos efetivamente entregues.

3.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

3.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

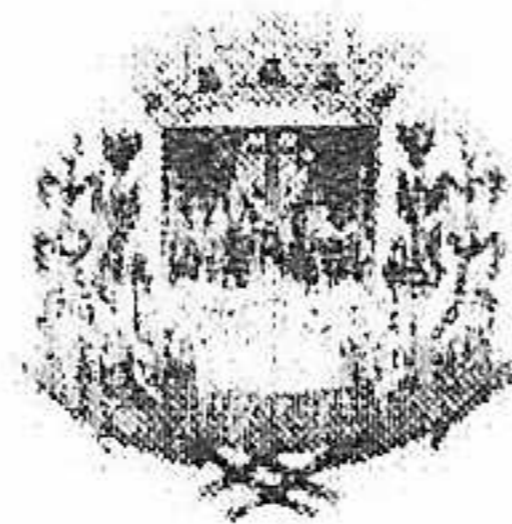
3.4.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.3.1 - o prazo de validade;

3.4.3.2 - a data da emissão;

3.4.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

3.4.3.4 - o período respectivo de execução do contrato;

3.4.3.5 - o valor a pagar; e

3.4.3.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, para que a Administração possa verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 028/2024.

3.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

3.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante nos autos.

4.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - O reajuste será realizado por aditivo/apostilamento.

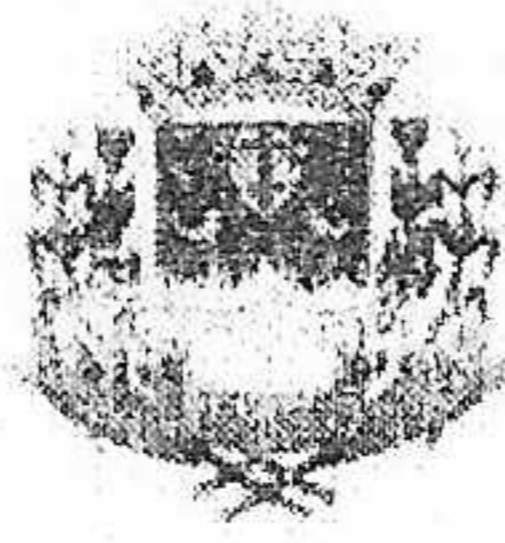
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **(24 de março de 2026 à 24 de março de 2027)**

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites impostos pela Administração, ficando vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

6.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Compete a CONTRATADA:

7.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.2 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.1.3 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

7.2.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.6 - a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de Regularidade do FGTS; e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;

7.2.1.7 - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.1.8 - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.1.9 - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.10 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

7.2.1.11 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.2.1.12 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.1.13 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.14 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

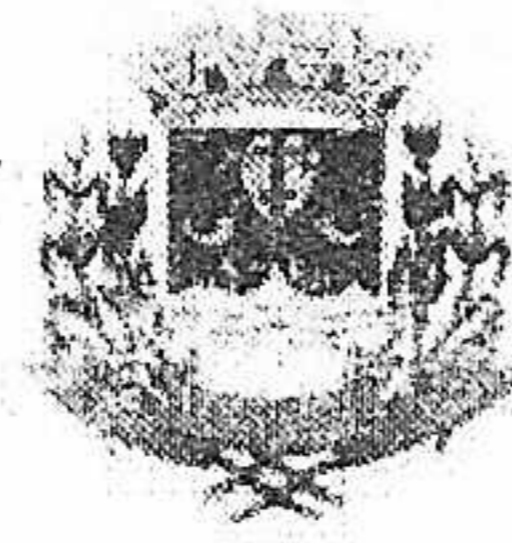
9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 - multa:

9.2.4.1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.1.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

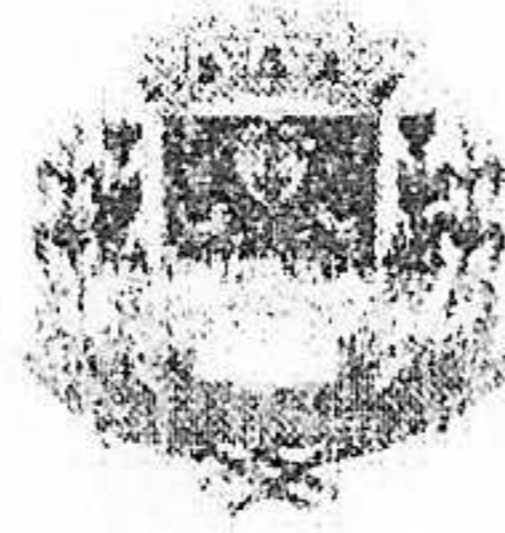
9.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade em seu sítio eletrônico.

9.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 - indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias detalhadas abaixo:

00185-150000150000-1002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA (090005.1030300142.211.33903200000.150000150000-1002 - 1002), 00185-160000000000-AAAA - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA (090005.1030300142.211.33903200000.160000000000-AAAA) e 00185-162100000000-AAAA - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA (090005.1030300142.211.33903200000.162100000000-AAAA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Guaçuí-ES, 24 de março de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MATEUS DE PAULA MARINHO

PRIMUS PHARMA
LTDA:14533317000360

Assinado de forma digital por
PRIMUS PHARMA
LTDA:14533317000360
Dados: 2026.03.24 16:31:02 -03'00'

PRIMUS PHARMA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____